



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 35/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 21 – 1ª Edição (Sistema fixo de gases para combate a incêndio):

1. ALTERAR o item 1

Onde se lê:

"1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as exigências técnicas e operacionais para as instalações de sistema fixo de gases para combate a incêndio, a fim de garantir o correto funcionamento dos equipamentos e a segurança das pessoas, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as exigências técnicas e operacionais para as instalações de sistema fixo de gases para combate a incêndio, a fim de garantir o correto funcionamento dos equipamentos e a segurança das pessoas, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 5.3

Onde se lê:

"5.3 No projeto técnico de proteção contra incêndios devem ser apresentadas as seguintes informações:

- a) norma adotada;
- b) tipo de sistema fixo (inundação total ou aplicação local);
- c) agente extintor empregado;
- d) forma de acionamento (manual ou automático);
- e) se automático, indicar em planta a localização do ponto de acionamento alternativo do sistema;
- f) localização em planta do ponto de desativação do sistema;
- g) indicar o tempo de retardo para evacuação do local protegido antes do acionamento do sistema fixo;

h) indicar em planta o local ou equipamento a ser protegido, localização da central de alarme e baterias do sistema de detecção utilizado no acionamento do sistema fixo, os pontos de detecção e a localização do (s) cilindro (s) do sistema fixo;

i) apresentar especificações do agente utilizado, como: nível de concentração onde não se observam efeitos adversos às pessoas, nível mais baixo de concentração onde se observam efeitos adversos às pessoas, concentração de projeto em percentagem e em volume, volume total armazenado nos cilindros e outras, conforme seja necessário."

Leia-se:

"**5.3** No projeto técnico devem ser apresentadas as informações previstas no **item A.17** da IT 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico)."

3. ALTERAR o item 5.7

Onde se lê:

"**5.7** Deve ser adotada a simbologia gráfica conforme dispõe a IT 03 (Símbolos Gráficos para Projeto de Segurança Contra Incêndio)."

Leia-se:

"**5.7** Deve ser adotada a simbologia gráfica conforme dispõe a IT 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico)."

4. ALTERAR o item 5.11

Onde se lê:

"**5.11** Devem ser apresentados os seguintes laudos:

- a) laudo de funcionamento do sistema fixo e respectiva ART do Responsável Técnico;
- b) laudo técnico do agente extintor (gás) que declare a não toxicidade à saúde humana e a não agressividade ao meio ambiente na concentração de projeto.

Leia-se:

"**5.11** Devem ser apresentados laudos e quadro resumo conforme exigência do **item A.17.2** da IT 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico)."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 28/12/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23395609** e o código CRC **1F3E4A7A**.

